



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI N.º 1.368/99

EMENTA: Introduz alterações aos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.367/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1.367/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em sessão extraordinária da Câmara, quando convocados pelo Prefeito, fica fixado em 30 (trinta por cento) do valor efetivamente pago à título de subsídio mensal de cada Vereador do Município no mês da convocação.

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 1.367/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Ao Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal, fica assegurado verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do Cargo fixada em R\$. 1.000 (um mil reais) mensal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 19 de fevereiro de 1999.

PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS
PREFEITO

